



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2021, às 08:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão designada pelo Decreto nº 44.493, de 07 de outubro de 2021, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Rosane Corrêa, Brian Hagemann, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Marisa Gonçalves de Toledo e Rafael Daniel Huch, sob a coordenação de Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, para início da verificação e abertura do envelope de Recurso Administrativo de **Luiz Henrique da Silva Caetano**, protocolado sob nº 048509, SEI nº 0011050058, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 13:20h. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Luiz Henrique da Silva Caetano** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.1 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/07/2021 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública. Recebidos os invólucros de nº 01 28/07/2021 até o dia 13/10/2021, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos do item 10, **Luiz Henrique da Silva Caetano** deixou de cumprir o subitem 10.4.1 e 7.2.3.d. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora que gerou sua desclassificação no projeto sob protocolo nº 26068, o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado inabilitado pela Comissão Julgadora Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo por não apresentar cartas de anuência para cumprimento de contrapartida e, em desacordo ao item 10.4.1 do edital e não apresentar todos os documentos obrigatórios para a modalidade Audiovisual, em desacordo com o item 7.2.3 d. Assim, o proponente solicita uma revisão e justificativa de quais documentos específicos estão faltando, argumentando que apresentou as cartas de anuência e todos os documentos obrigatórios para a modalidade Audiovisual. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente apresentou as cartas de anuência exigidas, portanto cumprindo os requisitos constantes no subitem 10.1 e 10.4.1, dando assim razão ao proponente para esse apontamento. Porém no que se refere ao item 7.2.3 d, os quais expressamente exigia estar detalhada no Projeto Cultural, anexo I. Considerando a previsão contida no no Edital "*Serão considerados desclassificados os projetos que não apresentarem o Plano de Trabalho contendo todos os itens obrigatórios*", No caso, "*Cópia integral do roteiro, redigido em língua portuguesa e, em casos de passagens em outras línguas, a tradução adequada das mesmas*". Porém o documento apresentado pelo proponente como roteiro é apenas uma transcrição do livro a ser adaptado, enquanto um roteiro necessita ter uma formatação específica, com divisão de cenas, descrição das ações dos personagens, do que está sendo visto através de cenários, objetos, e o que está sendo ouvido, entre outros detalhes pertinentes para a compreensão do que será efetivamente produzido (no caso animado). Além disso a formatação oficial Master Scenes (com fonte courier new, tamanho 12) ajuda a estabelecer a relação de 1 minuto de audiovisual por página escrita, o que é fundamental para avaliar a complexidade da obra e assim poder orçá-la, conferindo assim sua viabilidade e sustentabilidade, Resta claro que o Recorrente deixou de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, a ausência do detalhamento e da apresentação de documento diverso do estabelecido tem como consequência a desclassificação da entidade partícipe. Permitir a classificação do Recorrente, sem que este tenha apresentado os documentos em consonância com o que prevê o Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado à entidade, ferindo o princípio da isonomia. Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão mantém inalterada a decisão que desclassificou o proponente recorrente. V -

CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 08 de novembro de 2021 de considerar o proponente **DESCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº 002/PMJ/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 18/11/2021, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Goncalves de Toledo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 18/11/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011104007** e o código CRC **6764364D**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguaiçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.156237-0

0011104007v2

0011104007v2